



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 363 /17, DE 23 / 11 / 2017.

PROTOCOLO Nº 674 /17, DE 23 / 11 / 2017.

REQUERIMENTO Nº 33/17, de autoria do Edil: **MARINALDO GALDINO SOARES**

HISTÓRICO:

- APRESENTANDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/17 – “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENCAMINHADO À COMISSÃO:

COMPETENTES PARA ANÁLISE

LIDO
Em Sessão Ordinária
Dia: 28 / 11 / 2017

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

Ofício nº 1240 /2017 – EXECUTIVO

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia: 05 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 33/17

De, 21 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 674 /17 Folha: JOV

H - _____ Data: 23/11/17

Yanaira Castro
Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, o seguinte:

- **APRESENTANDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/17 – “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 2017.

Marinaldo Galvão Soares
MARINALDO GALDINO SOARES

Vereador

DCMC/.Sec.2

LIDO
SESSÃO DE 28.11.2017

APROVADO
SESSÃO DE 05.12.17



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 23.11.2017, protocolado sob o nº. 674/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 28.11.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 28.11.2017, sendo o mesmo despachado para a Comissão de: **Justiça e de Redação.**

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO


APROVADO
SESSÃO DE 05.12.17


MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **Justiça e de Redação** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após analisar minuciosamente o **Requerimento nº 33/17, de 21.11.2017**, apresentando o **ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/2017** - "Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências", de autoria do Vereador **MARINALDO GALDINO SOARES**, é de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, NA ÍNTEGRA.**

Sala das Comissões, em 30 de Novembro de 2017.

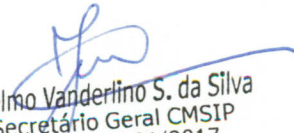

JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente


EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
Relator

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro


ADENOR CARVALHO MONTEIRO
Membro

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/12/2017 e encaminhado ao Executivo Municipal, através do Ofício nº 0240/2017.


Joelmo Vanderlino S. da Silva
Secretário Geral CMSIP
Portaria Nº 01/2017

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Secretário Geral.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANTEPROJETO DE LEI Nº 041/2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS –
CMPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: VEREADOR MARINALDO GALDINO SOARES

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA IZABEL DO PARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal no Município de Santa Izabel do Pará, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I** - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II** - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I** - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II** - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III** - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV** - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V** - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas; e

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 3º. O CMPDA será constituído por onze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante do Setor de vigilância Sanitária;

V - cinco representantes das organizações da Sociedade Civil Organizada;

VI - um médico veterinário; e

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Art. 5º. O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º. O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 02 de outubro de 2017.


MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador Autor do Anteprojeto

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

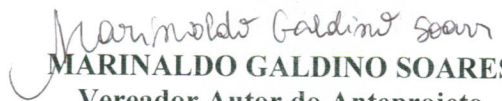
A presente proposição fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar do animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Izabelense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.


MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador Autor do Anteprojeto

